



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0c7494-48b7-4967-8e12-c3fb3cdf16ab

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2019
REF. CONVITE 01/2019**

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 044/2019, relativo à Assessoria a Contratos e Licitações.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 044/2019, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 02/05/2019, vencendo em 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 044/2019, firmado em 02/05/2019, com a empresa JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 32.285.129/0001-80. Representada pelo Sr. Marcos Angelote Leal, RG. Nº. 597660182 SSP/BA CPF Nº. 950.824.335-04, cujo objeto é a prestação serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria ao setor de Licitações, Contratos administrativos e setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seabra-BA, de acordo, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, **alterar** a cláusula Terceira do Contrato nº 044/2019, acrescentando o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 30/08/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 044/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra – BA, 30 de Dezembro de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM G. PÚBLICA.
CNPJ: 32.285.129/0001-80
CONTRATADO

<p>TESTEMUNHA:</p> <p>Nome: _____ CPF: 617975965-00</p>	<p>TESTEMUNHA:</p> <p>Nome: _____ CPF: 019.211.215-70</p>
---	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI
CNPJ: 32.285.129/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:23 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **CB59.F14E.E658.84E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193319023

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.285.129/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cfb07494-48b7-4967-8c12-c3fb3cdf16ab

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 959/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRLEI		C.G.A 30101202930	C.N.P.J. 32.285.129/0001-80
Endereço: RUA ANTONIO NEVES			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/10/2019

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 05/01/2020

3815.959.20191007.N.59.1000000386





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.285.129/0001-80
Razão Social: ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI
Endereço: RUA ANTONIO NEVES 15A / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121616021008331445

Informação obtida em 19/12/2019 15:48:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.285.129/0001-80

Certidão n°: 175195252/2019

Expedição: 04/07/2019, às 08:49:35

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.285.129/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c0bc7494-48b7-4967-8e12-c3fb3cdf16ab

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2019
REF. CONVITE 01/2019**

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 044/2019, relativo à Assessoria a Contratos e Licitações.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 044/2019, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 02/05/2019, vencendo em 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 044/2019, firmado em 02/05/2019, com a empresa JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 32.285.129/0001-80. Representada pelo Sr. Marcos Angelote Leal, RG. Nº. 597660182 SSP/BA CPF Nº. 950.824.335-04, cujo objeto é a prestação serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria ao setor de Licitações, Contratos administrativos e setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seabra-BA, de acordo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, alterar a cláusula Terceira do Contrato nº 044/2019, acrescendo o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 30/08/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 044/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra - BA, 30 de Dezembro de 2019.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM G. PÚBLICA.
CNPJ: 32.285.129/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____